



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202088101498
Número Único: 0006692-82.2020.8.25.0053
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 08/10/2020
Competência: 2ª Vara Cível de Socorro
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOANA ANGÉLICA DOS SANTOS ALVES
Endereço: RUA 23 Nº
Complemento:
Bairro: CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000
Requerente: Advogado(a): ALISSON NUNES SANTANA 9214/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088101498

DATA:

08/10/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202088101498, referente ao protocolo nº 20201008161904120, do dia 08/10/2020, às 16h19min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

MM. JUÍZO DE DIREITO DA __^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

- Cobrança de Seguro DPVAT
- Acidente de Trânsito
- Dano Funcional Permanente

JOANA ANGÉLICA DOS SANTOS ALVES, brasileira, solteira, gestora de numerários, inscrita no CPF sob o nº 014.732.255-31, portadora do RG nº 156.623, SSP/SE, endereço eletrônico: joana198201@outlook.com, residente e domiciliada na Rua 23, nº 71, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.015-270, Aracaju/SE, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Excelência, por conduto de seu advogado legalmente constituído, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.248.608/0001-04, sediada na Rua Senador Dantas, nº 74, andares 5º, 6º, 9º, 14º e 15º, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, com endereço eletrônico: citacao.intimacao@seguradoralider.com.br e contato telefônico pelo número (21) 3861-4600, pelas razões a seguir expostas:

I - PRELIMINARMENTE

2

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

A Requerente é pessoa de parcous recursos econômicos, declarando-se pobre na forma da lei e, sob as penalidades da mesma, afirma não poder arcar com os custos de um processo judicial sem prejuízo para o sustento próprio e de sua família. Vale destacar que em anexo segue contracheque que demonstra o pequeno valor salarial que a Requerente percebe mensalmente. Assim o sendo, faz jus ao benefício da gratuidade judiciária disciplinado nos arts. 98, 99 e seguintes do CPC, o que se REQUER.

DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Tendo em vista a natureza do direito (seguro obrigatório) e a par dos inúmeros litígios envolvendo a Requerida sem que haja efetivamente êxito, a Autora desde já, manifesta o desinteresse em audiência de conciliação.

II – DO SUPORTE FÁTICO

1. Na manhã do dia 16 de abril de 2020 ocorreu um acidente de trânsito na Avenida Coletora A, Conjunto Marcos Freire II, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE – colisão entre um carro (palio atractiv de placa QKZ-0469) e a moto da Requerente (shineray 50Q de placa QKT-5564) – que ocasionou no encaminhamento da Autora ao Hospital Gabriel Soares, conforme boletim de ocorrência em anexo.

2. Convém mencionar que o condutor do carro que colidiu com a moto da Requerente, o Sr. Antônio Amorim Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 721.466.575-20, apresentava sinais indicativos de embriaguez, o qual se recusou a realizar o teste do bafômetro, consoante relato obtido através do boletim de ocorrência em anexo.

3. Em decorrência do mencionado acidente, a parte Autora foi encaminhada pelo SAMU ao Hospital Gabriel Soares. No referido hospital, foi constado pelos médicos que a paciente sofreu lesões decorrentes do acidente, conforme formulários de emergência clínica. Nesse sentido, segue abaixo o relatório do SAMU:



Figura 1 - Relatório do SAMU.

4. A fim de identificar a gravidade da lesão, a Autora passou por perícia médica do IML – Instituto Médico Legal, onde o Dr. Victor Vasconcelos Barros, CRM 3296, confirmou que o acidente deixou sequelas que resultaram em **dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão média**, comprometendo a mobilidade do tornozelo esquerdo, consoante laudo pericial nº 5041/2020 em anexo, cujo trecho segue abaixo para melhor compreensão:

6º Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão média, comprometendo a mobilidade do tornozelo esquerdo.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. VICTOR VASCONCELOS BARROS
3296
Dr. Victor V. Barros
Diretor Geral IML
COGERP/SSP/SE
CRM: 3296

LAUO N° 5041/2020

Figura 2 - Laudo Pericial nº 5041/2020.

5. Assim, denota-se legítimo o dever da Requerida em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, à Requerente, nos termos da Lei 6.194/74, que dispõe acerca do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

6. Nesse contexto, de acordo com o artigo 3º, §1º, inciso II, da Lei 6.194/74, em consonância com a gradação da tabela inserida no anexo da referida Lei, se aplica o percentual de 70% (Setenta por Cento) sobre o valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais) – aplicável nos casos de invalidez permanente, bem como, por ser média a repercussão, aplica-se o grau de 50% (Cinquenta por Cento) para se obter o valor da indenização devida a Requerente no patamar de **R\$ 4.725,00 (Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**.

7. Posto isto, busca-se a tutela jurisdicional do Estado para que haja a cobrança e pagamento do valor segurado.

8. Eis a síntese dos fatos.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS. DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO SEGURO DPVAT. DO DANO FUNCIONAL PERMANENTE.

5

9. O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

10. O artigo 3º da Lei nº 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos seguintes termos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifo nosso).

11. Os documentos anexados nesta exordial – Boletim de Ocorrência e Documentação Médica Hospitalar - provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório, com supedâneo no artigo 5º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

12. No caso dos autos, a Autora passou por perícia médica do IML – Instituto Médico Legal, onde o Dr. Victor Vasconcelos Barros, CRM 3296, confirmou que o acidente deixou sequelas que resultaram em **dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão média**, comprometendo a mobilidade do tornozelo esquerdo, consoante laudo pericial nº 5041/2020 em anexo.

13. Tratando-se de invalidez permanente, o §1º, inciso II, do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, leciona acerca da necessidade de enquadramento da lesão decorrente do acidente à tabela inserida na referida legislação, assim como dispõe acerca do percentual correspondente a cada nível de repercussão, vejamos:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

[...]

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, **50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão**, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

| Danos Corporais Totais | Repercussão na Integra do Patrimônio Físico | Percentual da Perda |
|---|---|---------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | | 100 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) | Percentuais das Perdas | |
| Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | 70 | → |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | 50 | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | 25 | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo-polegar | | |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | 10 | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) | Percentuais das Perdas | |
| Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais | | |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | 50 | |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | 25 | |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | 10 | |

Figura 3 - Tabela prevista no anexo da Lei nº 6.194/74.

14. Nesse contexto, de acordo com o artigo 3º, §1º, inciso II, da Lei 6.194/74, em consonância com a gradação da tabela inserida na mesma Lei, se aplica o percentual de 70% (Setenta por Cento) sobre o valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), bem como, por ser média a repercussão, aplica-se o grau de 50% (Cinquenta por Cento) para se obter o valor da indenização devida a Requerente no patamar de **R\$ 4.725,00 (Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**.

15. Desse modo, a parte Autora REQUER o julgamento de total procedência da presente ação, condenando a Requerida ao pagamento da indenização do seguro

obrigatório DPVAT a parte Autora no valor de **R\$ 4.725,00 (Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**, acrescido de juros e correção monetária.

IV – DOS PEDIDOS

16. Diante do exposto, a Autora requer:

- a) O deferimento do benefício da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98, 99 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, eis que a autora se declara pobre na forma da lei e sob as penalidades da mesma afirma não poder arcar com os custos de um processo judicial sem prejuízo para o sustento próprio e de sua família. Vale ressaltar que em anexo segue contracheque que demonstra o pequeno valor salarial que a Requerente percebe mensalmente;
- b) A citação da Ré, no endereço indicado no preâmbulo desta exordial, para, querendo, se manifestar;
- c) A inversão do ônus da prova;
- d) O julgamento de total procedência da presente ação, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT a parte Requerente, no valor de **R\$ 4.725,00 (Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**, visto que fora acometida por dano funcional permanente de repercussão média;
- e) Condenar a Requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes em valor não inferior a 20% (vinte por cento) do valor da condenação;
- f) Aplicar juros e correção monetária na forma da lei.

17. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial a prova documental, testemunhal e das demais que se fizerem necessárias no decorrer do processo.



18. Dá-se à causa o valor de R\$ 4.725,00 (Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais) para fins meramente fiscais.

9

Nossa Senhora do Socorro /SE, 08 de outubro de 2020.

Alisson Nunes Santana

Advogado inscrito na OAB/SE sob o nº: 9.214

SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Lagarto, nº 2260, Bairro Salgado Filho. Aracaju/Sergipe. CEP 49.020-290.
Tel.: (79) 3022-3253 / (79) 9 9922-1632 / (79) 9 9915-3869
Endereço Eletrônico: alisson@santana-advogados.com

PROCURAÇÃO

| OUTORGANTE | |
|-------------------|--|
| NOME | JOANA ANGELICA DOS SANTOS ALVES |
| CPF | 014.732.255-31 |
| ENDERECO | Rua 23, nº 71, Conjunto João Alves Filho |
| CIDADE | Nossa Senhora do Socorro |
| ESTADO | Sergipe |
| CEP | 49.160-009 |

| OUTORGADOS | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|---------------|--|
| SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS | | | |
| Dr. | Alisson Nunes Santana | OAB/SE 9.214 | |
| Dra. | Raquel Dantas Freire | OAB/SE 10.597 | |

| PODERES | |
|--|--|
| Pelo presente instrumento de mandato, o outorgante suso nomeado e abaixo assinado nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, os acima mencionados, que para tanto, concede poderes para o foro em geral, <i>ad judicia et extra</i> , em qualquer instância, Juízo ou Tribunal e mais, os contidos no art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.015/2015), como também concede, aos outorgados, os poderes de requerer a concessão de justiça gratuita, transigir, promover acordos judiciais e extrajudiciais, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, concordar ou discordar de propostas formuladas em audiência ou fora dela, aceitar e realizar acordo, podendo ainda, requerer instaurações de Inquéritos Policiais, efetuar levantamentos de qualquer natureza (alvarás e etc.), representar o outorgante em audiências de conciliação com fulcro no art.334,§10 do CPC, representar em repartições, órgãos e autarquias públicas, em empresas privadas, ratificar atos praticados em nome do outorgante e tudo mais que se fizer mister pela lei, inclusive substabelecer com ou sem reservas, podendo agir em conjunto ou separadamente, tudo para agir em juízo no nome do mandante. | |

FINALIDADE: Ação Judicial de Cobrança de Seguro DPVAT.

Aracaju (SE), 17 de junho de 2020.

X *Joana Angelica dos Santos Alves*

| |
|---------------------------------|
| JOANA ANGELICA DOS SANTOS ALVES |
| OUTORGANTE |

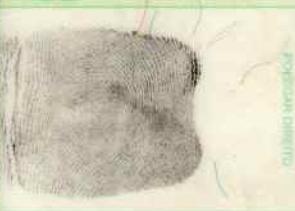
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



CLIQUE NA IMAGEM

Joana Angelica dos Santos Alves

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

| | |
|---|----------------------------------|
| VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL | |
| REGISTRO GERAL | 156.623 |
| | 2. VIA |
| JOANA ANGELICA DOS SANTOS ALVES | |
| NOME | |
| FILIAÇÃO | ARLETE DOS SANTOS |
| JOAO FRANCISCO ALVES | |
| NATURALIDADE | DATA DE NASCIMENTO |
| ARACAJU-SE | |
| DOC ORIGEM | 03/11/1982 |
| CART. / OFICIO DA COMARCA DE ARACAJU/SE | |
| CT. NASCIM. | 11048601551983100142144004248723 |
| 014.732.255-31 | <i>Jenilson de Jesus Gomes</i> |
| CPF | |
| PIS | 12865750762 |
| ASSINATURA DO DIRETOR | |
| LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 | |

ARLETE DOS SANTOS
RUA Vinte E Três (071) - JOADALVES
NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE CEP 48180000 (AO 20)
CRECI/NR 48400172-000000000000



Grupo CONVENCIONAL_BAIXA TENSÃO/Subgrupo B1
Classe RES_MTC B1/Subclasse BAIXA RENDA
Uso/caso MONOFASICO
Rótulo 2-29-720-2500 - N° Medidor 41015361121

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
3/204668-8

CADASTRE SUA FATURA EM DÍGITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00007044581

| | VALOR DA FATURA R\$ 203,36 | | VENCIMENTO 26/07/2020 | | | | | | |
|--|---|--|--|-----------------|-------|---------------|-----------------|-----------------|------|
| | REFERÊNCIA Jul / 2020 | | CONSUMO 211kWh 7.28 kWh MEDIODIÁRIA | | | | | | |
| SITUAÇÃO DE DÉBITOS | | FATURAS EM ATRASO JUL/20 R\$139,33 | | | | | | | |
| Sujeito a corte! | | | | | | | | | |
| Reaviso de vencimento Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 16/07/20 Reserve seus direitos | | | | | | | | | |
| DESCRITIVO | | | | | | | | | |
| CCD | Descrição | Qntd | Tarifa Tributos | Valor Base Cál. | Alq | CMS Base Cál. | FGTS/IR/ICMS/RH | FGTS/IR/ICMS/RH | |
| | | | Tela | (R\$) | (R\$) | (R\$) | (R\$) | (R\$) | |
| 001 | Consumo Jul/2020 | 30 | 1077,20 | 7,58 | 25 | 1,89 | 7,58 | 0,06 | 0,31 |
| 002 | Consumo Jul/2020 | 70 | 0,4200 | 7,58 | 25 | 7,58 | 30,32 | 0,27 | 1,27 |
| 003 | Consumo Jul/2020 | 111 | 0,642200 | 72,14 | 72,14 | 18,04 | 72,14 | 0,65 | 3,01 |
| 004 | Total | | | 42,33 | 42,33 | 10,59 | 42,33 | 0,38 | 1,77 |
| 005 | Consumo Jul/2020 | | | | | | | | |
| 006 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 7,58 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 007 | IR/ICMS/RH | | | 7,58 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 008 | IR/ICMS/RH | | | 7,58 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 009 | Mercadorias | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 010 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 011 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 012 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 013 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 014 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 015 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 016 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 017 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 018 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 019 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 020 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 021 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 022 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 023 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 024 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 025 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 026 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 027 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 028 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 029 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 030 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 031 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 032 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 033 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 034 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 035 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 036 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 037 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 038 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 039 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 040 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 041 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 042 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 043 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 044 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 045 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 046 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 047 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 048 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 049 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 050 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 051 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 052 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 053 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 054 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 055 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 056 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 057 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 058 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 059 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 060 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 061 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 062 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 063 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 064 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 065 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 066 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 067 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 068 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 069 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 070 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 071 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 072 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 073 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 074 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 075 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 076 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 077 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 078 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 079 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 080 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 081 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 082 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 083 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 084 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 085 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 086 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 087 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 088 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 089 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 090 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 091 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 092 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 093 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 094 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 095 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 096 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 097 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 098 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 099 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 100 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 101 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 102 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 103 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 104 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 105 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 106 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 107 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 108 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 109 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 110 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 111 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 112 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 113 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 114 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 115 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 116 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 117 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 118 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 119 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 120 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 121 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 122 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 123 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 124 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 125 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 126 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 127 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 128 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 129 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 130 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 131 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 132 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 133 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 134 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 135 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 136 | IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 137 | FGTS/IR/ICMS/RH | | | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0, |

INTERVIEW WITH THE AUTHOR

COMPOSICIÓN DE GRUENDR

| | LEITURAS | | |
|---------------------|-----------|---------------|---------------|
| | | Valor (R\$) | % |
| Anterior 04/06/20 | 00072 | 66,81 | 14,22 |
| 21-07-2020 | 22263 | 37,94 | 18,37 |
| Consumo | 21,17 kWh | 2,91 | 1,85 |
| Promoção | 29 dias | 5,59 | 2,71 |
| Correção do medidor | 1 | 74,16 | 35,52 |
| Outros Serviços | | 55,37 | 28,92 |
| Total | | 200,46 | 100,00 |

PRÓXIMA LEITURA
04/08/2020

INDICADORES DE QUALIDADE

MENSAL APURADO TRIMEST. ANUAL LÍMITE DE TENSÃO (M)
NOMINAL 127

Mídia



| DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTO | | | MES / ANO | 6/2020 | | |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|------------------|----------------------|--|--|
| Empresa | | Matricula | Data de Admissão | | | |
| PROSEGUR BRASIL S/A | | 9623124 | 10/06/2014 | | | |
| AV HERMES FONTES 1675 | | | | | | |
| Nome do Funcionário | | Departamento | | | | |
| JOANA ANGELICA DOS SANTOS ALVES | | GESTAO DE NUMERARIO | | | | |
| Função | | Salário Nominal | Dep IR | Dep SF | | |
| AUXILIAR GESTAO NUMERARIO I | | 1404.58 | | | | |
| Código | Qtde | Descrição | Atributo | Vencimento | | |
| V462 | 0.00 | AJUDA COMPENSATÓRIA | N | 40.41 | | |
| V003 | 30.00 | SALARIO | N | 1404.58 | | |
| D001 | | INSS SALARIO | N | 69.43 | | |
| D299 | | REDUÇÃO SALARIAL MP 936 | N | 351.15 | | |
| D330 | | DESC ALIMENTAÇÃO | N | 20.59 | | |
| D106 | 0.00 | FARMACIA / CARTAO DE CREDITO | N | 129.64 | | |
| D338 | | ASSISTENCIA MEDICA | N | 107.05 | | |
| D123 | 0.00 | EMPRESTIMO CONSIGNADO BRADESCO | N | 220.31 | | |
| | | | | Tot. Vec. Tot. Desc. | | |
| | | | | 1444.99 898.17 | | |
| Banco | Agência | Conta | Data do Créd. | | | |
| BRADESCO | 1438 | 31976-7 | 6-7-2020 | Tot. Liq. 546.82 | | |
| BASE INSS SAL. (EMPREGADO) | | | | 925.79 | | |
| FGTS | | | | 84.27 | | |
| BASE LIQUIDA IRRF SALARIO | | | | 984.00 | | |





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE FLAGRANTES - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 034288/2020

Data/Hora Início do Registro: 16/04/2020 13:39 Data/Hora Fim: 16/04/2020 14:23
Delegado de Polícia: Alexandre Sérgio Bezerra e Pires

Afeto: Central de Flagrantes
Data/Hora do Fato: 16/04/2020

DADOS DA OCORRÊNCIA

Local do Fato
Município: Nossa Senhora do Socorro (SE)
Bairro: Conjunto Marcos Freire II
Logradouro: Avenida Coletora "A"

CEP: 49.160-000

Tipo do Local: Em veículo

| Natureza | Modo(s) Empregado(s) |
|---|----------------------|
| 1215: CONDUZIR VEÍCULO COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA - ALCOOL - SINAIS INDICADORES (ART. 306, § 1º, INC. II DA LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB) | Veículo |

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: PEDRO ADSON ROSENDO DOS SANTOS (TESTEMUNHA , CONDUTOR)

Nome Civil: LUIZ CARLOS DOS SANTOS (TESTEMUNHA , CONDUTOR)

Nome Civil: ANTONIO AMORIM FERNANDES (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Razão Social: (ESTADO) (VÍTIMA)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

| Envolvido(a) | Grupo | Subgrupo | Descrição | Vínculo |
|--------------------------|---------|--|---|---------|
| ANTONIO AMORIM FERNANDES | Veículo | Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhonete | envolvido, Placa QKZ0469, Proprietário Chassi: 9BD19627ZH2292953, Núm. Motor: 310A10112962718, Renavam 01106560032 | |

RELATO/HISTÓRICO

Que faz parte da guarnição SAAT 1, quando hoje por volta das 10:45, foram acionados pelo CIOSP para atender uma ocorrência de acidente de trânsito com suspeita de embriaguez entre os condutores; Que ao chegarem ao local constataram que tratava-se de um abalroamento transversal envolvendo um Palio Atractiv de placa QKZ-0469, conduzido pelo senhor Antônio Amorim Fernandes (CPF.: 712.466.575-20) e uma motocicleta da marca SHINERAY 50Q de placa QKT-5564, conduzida pela senhora JOANA ANGÉLICA DOS SANTOS ALVES (CPF.: 014.732.255-31); Que foram informados que a senhora Joana foi encaminhada ao hospital, não sabendo para qual hospital a mesma foi conduzida; Que após o registro do fato no local o senhor Antônio foi convidado a realizar o teste do Etilômetro, porém o mesmo se recusou a realizar; Que o senhor Antônio apresentava sinais indicativos de embriaguez como olhos vermelhos, odor de álcool no hálito, arrogância, falante, dificuldade em equilíbrio e fala alterada; Que os veículos foram entregues no local a esposa de Antônio, Maria Alessandra Andrade Mota e ao amigo da senhora Joana, Avandir José dos Santos; Que foram lavrados o auto de infração 529883, comprovante de recolhimento da CNH 341144 e Constatação de embriaguez 002260; Que ao chegarem ao local já havia uma guarnição Tático 53, repassando os detalhes da ocorrência, também fazendo a condução de Antônio a está delegacia.



Delegado de Polícia Civil: Alexandre Sérgio Bezerra e Pires
Impresso por: José Bernardino Costa
Data de Impressão: 16/04/2020 18:57
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
CENTRAL DE FLAGRANTES - ARACAJU - SE**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 034288/2020

ASSINATURAS

Lazaro Dias Andrade

Agente de Polícia

Matrícula 2711

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderé responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

RELATÓRIO REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 2004160326 / ESUS – SAMU

e – DOC 020000.07988/2020-1

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 10h31min do dia 16 de abril de 2020, para atendimento de vítima identificada como **Joana Angelica dos Santos Alves**, com relato de colisão carro x moto, no município de Nossa Senhora do Socorro.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Nossa Senhora do Socorro realizou atendimento no local, e em seguida removeu a vítima para a Hospital Gabriel Soares, no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

192
SERGIPE

Aracaju, 22 de Abril de 2020

Zildete Cibele G. A. Sabino

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

22/04/2020
Zildete Cibele G. A. Sabino
Coordenadora Médica
SAMU 192 SERGIPE
CRM-SE 5698

**INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lésões Corporais
JOANA ANGELICA DOS SANTOS ALVES**

LAUDO Nº 5041/2020



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CDORDENADORIA GERAL DE PERICIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"**

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quinta-feira, 3 de setembro de 2020

Nº Laudo
5041/2020

| | | | |
|---------------------------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Dados Da Vítima | | | |
| Nome da Vítima | | | |
| JOANA ANGELICA DOS SANTOS ALVES | Nascimento | Idade | Naturalidade |
| | 03/11/1982 | 38 | ARACAJU |
| Estado Civil | Sexo | Cor | UF |
| SOLTEIRO | FEMININO | PARDA | SE |
| instrução | Nome da Mãe | Profissão | |
| 2º Grau Completo | ARLETE DOS SANTOS | TESOUREIRA | |
| Nome do Pai | | | |
| | JDAO FRANCISCO ALVES | | |
| Endereço | Bairro | Município | |
| RUA 23, Nº 71 | JOAO ALVES FILHO | NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE | |
| Nome da Autoridade | Função | Unidade | |
| MARCELO PAIS DOS SANTOS | MARCELO PAIS DOS SANTOS | 5ª DELEGACIA METROPOLITANA | |
| 1º Perito Relator | Cremese/Crose | 2º Perito Relator | Cremese/Crose |
| DR. VICTDR VASCONCELOS BARROS | 3296 | | LAUDO Nº 5041/2020 |
| Local da Perícia | Tipo | Causa | |
| Sala do IML | | | |

Historico/Descrição

Historico

Relata a perícia que fora vítima de acidente de trânsito do tipo colisão entre a motocicleta que pilotava e um veículo de passeio, fato ocorrido por volta das 10h40 do dia 16/04/2020, no município de Nossa Senhora do Socorro-Se. Socorrida pelo SAMU e encaminhada ao Hospital Gabriel Soares, onde foi atendida, medicada, realizou tomografia computadorizada do crânio que não revelou alterações e recebeu alta em seguida. Retornou a esse serviço de saúde após quatro dias com queia de dor no tornozelo esquerdo, quando foi realizado radiografia e constatado fratura em terço distal da fíbula. Submetida à imobilização com tala gessada e encaminhada para realizar procedimento cirúrgico, no entanto houve mudança de planos e optado por tratamento conservador. Permaneceu em uso de imobilização da perna esquerda durante sessenta dias.

Descrição

Ao exame apresenta cicatrizes de feridas contusas em região periorbital direita, cotovelo esquerdo e ambos os joelhos. Trouxe cópia de prontuário médico do Hospital Gabriel Soares onde consta que a vítima fora vítima de acidente de trânsito, queixando-se de dor intensa na cabeça e pescoço. Realizou tomografia computadorizada do crânio que não revelou alterações e recebeu alta em seguida. Retornou a esse serviço de saúde após quatro dias com queia de dor no tornozelo esquerdo, quando foi realizado radiografia e constatado fratura em terço distal da fibula. Submetida à imobilização com tala gessada e encaminhada para realizar procedimento cirúrgico, no entanto houve mudança de planos e optado por tratamento conservador. Permaneceu em uso de imobilização da perna esquerda

durante sessenta dias. Trouxe radiografia que evlencia fratura alinhada em terço distal em fibula esquerda. Durante o exame apresentou limitação moderada para os movimentos do tornozelo esquerdo.

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-la de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Resultaram, entretanto em dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão média, comprometendo a mobilidade do tornozelo esquerdo.

Conclusão

Em face do exposto concluímos que do acidente, resultou para a pericianda um dano permanente e parcial incompleto de repercussão média, comprometendo a função motora do tornozelo esquerdo.

Exame realizado às 10h50 do dia 03/09/2020.

Quesitos/Respostas:

1º) Houve ofensa à integridade ou à saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insídioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Sem elementos.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão média, comprometendo a mobilidade do tornozelo esquerdo.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. VICTOR VASCONCELOS BARROS

3296

LAUOO Nº 5041/2020

Dr. Victor V. Barros
Diretor Geral IML
COGERP/SSP/SE
CRM: 3296

Fls:
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA METROPOLITANA
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Dr. Vitor
DFVAT

REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL - LESÃO CORPORAL

Nº Inquerito Policial 4015/2020
APF Nº 4015/2020

05041/2020
IML-SE

Ao(À) Senhor(a)
Diretor do Instituto Medico Legal - IML
Aracaju/SE

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a Exame Pericial (LESÃO CORPORAL): Joana Angelica dos Santos Alves, CPF: 014.732.255-31, RG Número: 156.623, Orgão Expedidor: SSP, Estado: SE, Município: Aracaju, Data de Expedição: 12/04/2019, Nome da Mãe: Arlete dos Santos, Nome do Pai: João Francisco Alves, Sexo: Feminino, Raça/Cor: Negra, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Aracaju/SE, Idade: 37 anos, Data de Nascimento: 03/11/1982, Profissão: Tesoureiro, E-Mail: joanaangelicaalves@outlook.com.br, Endereço: rua 23, Nº: 71, Latitude / Longitude: Nossa Senhora do Socorro/SE, Bairro: conj. João alves filho, Telefone: (79) 98116-2877.

Quesitos: 1) Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? 3) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente?

Objetivo: Constatar a ocorrência ou não de lesão corporal e sua intensidade, com base na perspectiva de gênero, a fim de produzir laudo pericial que terá o papel de materializar o tipo penal através da prova técnica.

Relato Histórico: N do B.O.:034288/2020

Que faz parte da guarnição SAAT 1, quando hoje por volta das 10:45, foram acionados pelo CIOSP para atender uma ocorrência de acidente de trânsito com suspeita de embriaguez entre os condutores; Que ao chegarem ao local constataram que tratava-se de um abaloamento transversal envolvendo um Palio Atractiv de placa QKZ-0469, conduzido pelo senhor Antônio Amorim Fernandes (CPF: 712.466.575-20) e uma motocicleta da marca SHINERAY 50Q de placa QKT-5564, conduzida pela senhora JOANA ANGÉLICA DOS SANTOS ALVES (CPF: 014.732.255-31); Que foram informados que a senhora Joana foi encaminhada ao hospital, não sabendo para qual hospital a mesma foi conduzida; Que após o registro do fato no local o senhor Antônio foi convidado a realizar o teste do Etilômetro, porém o mesmo se recusou a realizar; Que o senhor Antônio apresentava sinais indicativos de embriaguez como olhos vermelhos, odor de álcool no hálito, arrogância, falante, dificuldade em equilíbrio e fala alterada; Que os veículos foram entregues no local a esposa de Antônio, Maria



Impresso por: Rafael Vasconcelos Lima
Data de Impressão: 30/06/2020 09:35:49

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2

Marcelo Paixão dos Santos
DELEGADO DE POLÍCIA

Fis:

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE SÉRGIEPE
POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA METROPOLITANA
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

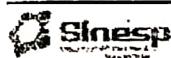
Alexsandra Andrade Mota e ao amigo da senhora Joana, Avandir José dos Santos; Que foram lavrados o auto de infração 529883, comprovante de recolhimento da CNH 341144 e Constatação de embriaguez 002260; Que ao chegarem ao local já havia uma guarnição Tático 53, repassando os detalhes da ocorrência, também fazendo a condução de Antônio a está delegacia. . Data do fato: 16/04/2020. Hora do fato: . Natureza: CONDUZIR VEÍCULO COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA - ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA- SINAIS INDICADORES ART. 306 § 1º INC. II DA LEI 9.503/1997 -CTB , .

EMITIR LAUDO: Exame Definitivo.

OBS: Remeter Laudo para: 5ª Delegacia Metropolitana ,Email: .

NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE, 30 de Junho de 2020.

Marcelo Pais Dos Santos
Delegado(a) da Delegacia
DELEGADO DE POLICIA



Impresso por: Rafael Vasconcelos Lima
Data de Impressão: 30/06/2020 09:35:49

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2

IUL
3216-5468

FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de 1

29/05/2020 16:07

ULTRA SOM SERV MED SA - HGS

| | | | |
|--|-------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Paciente: JOANA ANGELICA DOS SANTOS ALVES | Dt. Nasc.: 03/11/1982 | Atendimento: 66583374 | Prontuário: 15431582 |
| Convênio: HAPVIDA ARACAJU | Posto: POSTO EMERGENCIA - HGS | Leito: 800523/10 | |
| Profissional(is): ROBERTO RIBEIRO BORGES NETO CRM 3553 [1] | | Nº: 53458604 | 16/04/2020 às 11:45 |

ANAMNESE

Queixa Principal

PACIENTE TRAZIDA PELA SAMU EM PROTOCOLO APÓS ACIDENTE DE MOTO HÁ 2h. USAVA CAPACETE E REFERE CEFALÉIA E CERVICALGIA

[1]

SEM OUTRAS QUEIXAS

BEG, EUPNÉICA, AAA

ABDOMÉ - INDOLOR

ESCORIAÇÕES EM MMII E MÃOS D E ESQ

CD: COLAR CERVICAL
TC DE CRÂNIO E COL CERVICAL
OBSERVAÇÃO E SINTOMÁTICO

Queixa Principal

Diagnóstico Inicial

99 <CID10 NÃO AGRUPADOS>

[1]

CID10

T07 ABDOME AGUDO

[1]

Alergias

Não

[1]

Medicação Em Uso

Não

[1]

Antecedentes Patológicos Familiar

Não

[1]

Comorbidades

Não

[1]

EXAME FÍSICO

Nível De Consciencia

0

[1]

Resposta Motora

6

[1]

Resposta Verbal

5

[1]

DIAGNÓSTICO

CID10

T07 ABDOME AGUDO

[1]

CID10

T07 ABDOME AGUDO

[1]

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE

FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Pagina 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED SA - HGS

29/05/2020 16:06

| | | | |
|--|-------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Paciente: JOANA ANGELICA DOS SANTOS ALVES | Dt. Nasc.: 03/11/1982 | Atendimento: 66612004 | Prontuário: 15431582 |
| Convênio: HAPVIDA ARACAJU | Posto: POSTO EMERGENCIA - HGS | Leito: 800553/3 | |
| Profissional(is): AMANDA DE'SOUZA OLIVEIRA CRM 5761[1] | Nº: 53567333 | 20/04/2020 | às 10:02 |

ANAMNESE**Queixa Principal**

PACIENTE REFERE ATROPELAMENTO HÁ 04 DIAS, REFERE AINDA DOR INTESA EM Perna ESQUERDA, REGIÃO DE QUADRIL E TÓRAX.

[1]

- A- vias aereas pélvias, sem cervicalgia
- B- torax SIMÉTRICO, COM BOA EXPANSIBILIDADE, SEM CREPITAÇÃO, DOLOROSO A PALPAÇÃO, ACV E AR SEM ALTERAÇÕES
- C- PULSOS CHEIOS, SIMETRICOS, Enchimento capilar <2seg abdome flácido, DEPRESSIVEL, INDOLOR, pelve estável
- D- Glasgow 15, pupilas isocôricas e fotorreagentes
- E- HEMATOMA EM NADEGA ESQUERDA; ESCORIAÇÕES EM MMII

Queixa Principal**Diagnóstico Inicial**

99 <CID10 NÃO AGRUPADOS>

[1]

CID10

T07 TRAUMATISMOS MULTIPLOS NAO ESPECIFICADOS

[1]

Alergias

Não

[1]

Medicação Em Uso

Não

[1]

Antecedentes Patológicos Familiar

Não

[1]

Comorbidades

Não

[1]

EXAME FÍSICO**Nível De Consciencia**

0

[1]

Resposta Motora

6

[1]

Resposta Verbal

5

[1]

DIAGNÓSTICO**CID10**

T07 TRAUMATISMOS MULTIPLOS NAO ESPECIFICADOS

[1]

CID10

T07 TRAUMATISMOS MULTIPLOS NAO ESPECIFICADOS

[1]

CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE

FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de 1

29/05/2020 16:03

ULTRA SOM SERV MED SA - HGS

| | | | |
|--|-------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Paciente: JOANA ANGELICA DOS SANTOS ALVES | Dt. Nasc.: 03/11/1982 | Atendimento: 66823813 | Prontuário: 15431582 |
| Convênio: HAPVIDA ARACAJU | Posto: POSTO EMERGENCIA - HGS | Leito: 800558/13 | |
| Profissional(is): DHEYZONN SILVEIRA DANNEMANN CRM 5461 [1] | Nº: 54285279 | 12/05/2020 | às 17:23 |

ANAMNESE

| | | |
|------------------|---|-----|
| Queixa Principal | PACIENTE COM HISTÓRICO DE FRATURA DO TNZ HÁ 03 SEMANAS RETORNA PARA REAVAL. | [1] |
| | EM USO DE TALA EM BOTA EM MIEDEMA NEGATIVO, NEUROVASC. S/ ALT. IMOBILIZ. FOLGADA, COM LATERAIS RASGADAS E REGIÃO POST. DO GESSO QUEBRADA | |
| | SOLICITO RX | |

| | | |
|-----------------------------------|---------------------------------|-----|
| Queixa Principal | | |
| Diagnóstico Inicial | 99 <CID10 NÃO AGRUPADOS> | [1] |
| CID10 | S826 FRATURA DO MALEOLO LATERAL | [1] |
| Alergias | Não | [1] |
| Medicação Em Uso | Não | [1] |
| Antecedentes Patológicos Familiar | Não | [1] |
| Comorbidades | Não | [1] |

| | | |
|----------------------|---|-----|
| EXAME FÍSICO | | |
| Nível De Consciencia | 0 | [1] |
| Resposta Motora | 6 | [1] |
| Resposta Verbal | 5 | [1] |

| | | |
|-------------|---------------------------------|-----|
| DIAGNÓSTICO | | |
| CID10 | S826 FRATURA DO MALEOLO LATERAL | [1] |
| CID10 | S826 FRATURA DO MALEOLO LATERAL | [1] |

| | | |
|---------------------------|--|--|
| CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE | | |
|---------------------------|--|--|

Paclente...: 15431582 JOANA ANGELICA DOS SANTOS ALVES

Nascimento.:03/11/1982 Sexo:F RG.: 156623 SSP SE CPF.: 01473225531

Endereco...: R RUA 23 71 CONJUNTO JOAO ALVES NOSSA SENHORA DO SOCORRO Tel.:

Convenio...: HAPVIDA

Matricula..: 56281000289005013

Solicitante: Dr(a) FRANCIS LIMA DE VAS

Queixa Principal:

ROTINA XXXXXXXXXXXXXXXXX

Exame:

RX Perna (MEMBROS INFERIORES)

!f=r."

6726117911

PERNA ESQUERDA

RELATÓRIO:

Presença de fratura alinhada em terço distal da fíbula.

Demais aspectos preservados.

OBS.: Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde pois, como "exames complementares", eles servem somente para auxiliar o raciocínio médico, cabendo unicamente a este concordar com os resultados, solicitar sua repetição ou prosseguir investigação clínica e com novos exames. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, realizar incidências adicionais ou fazer revisões de laudo após correlação clínico radiológica.

OBS.: Exame documentado em CD.

Cooper 013

COSMO ALVES DE AQUINO - CRM 4252-RN



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088101498

DATA:

13/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que há pedido de justiça gratuita, no mais, faço a conclusão dos autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088101498

DATA:

13/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088101498

DATA:

20/10/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202088101498 - Número Único: 0006692-82.2020.8.25.0053

Autor: JOANA ANGÉLICA DOS SANTOS ALVES

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade judiciária.

Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

rsc



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 20/10/2020, às 12:56:05**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001998634-56**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088101498

DATA:

20/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi expedida carta de citação 202088102991 conforme despacho do dia 20/10/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088101498

DATA:

21/10/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088102991 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-1001

Normal(Justiça Gratuita)



202088102991

PROCESSO: 202088101498 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0006692-82.2020.8.25.0053

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOANA ANGÉLICA DOS SANTOS ALVES

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro a gratuitade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro : CENTRO

Cep : 20031205

Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por MARIA SÍLVIA LIMA SIMÕES VIEIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Socorro, em 21/10/2020, às 08:31:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002005277-08**.